

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2018 – RP 057/2018

PROCESSO Nº 34.920/2018

Na data de 30 de Janeiro de 2019, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 191/2017 e 1.089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA; com a finalidade de proceder ao julgamento de habilitação, referente à licitação em epígrafe, tendo como objeto: **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E DESALOJAMENTO DE POMBOS E PÁSSAROS INDESEJADOS em atendimento as Secretarias Municipais de Paranaguá, pelo período de 12 (doze) meses”**. A contratação tem valor máximo de R\$ 2.335.815,26 (dois milhões e trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e quinze reais e vinte e seis centavos). O Edital da Concorrência Pública n. 026/2018 – Registro de Preço n. 057/2018 estabelece para fins de habilitação, no item 8, verbis: “8.1. O envelope “1” deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias os mesmos deverão estar devidamente autenticados por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação. 8.1.1. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA 8.1.1.2. Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; 8.1.1.3. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. 8.1.1.4. Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir. 8.1.1.5. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação. 8.1.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA 8.1.2.1. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a60(sessenta) dias. 8.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede. 8.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede. 8.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal. 8.1.2.5. Certidão Negativa de Débito da Licitante, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, expedida pela Previdência Social. 8.1.2.6. Certidão de Regularidade da Licitante, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal. 8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2018 – RP 057/2018

PROCESSO Nº 34.920/2018

perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; 8.1.2.8. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo XIII). 8.1.3. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA 8.1.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, as quais deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60(sessenta) dias contados da emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento. 8.1.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta. 8.1.3.3. Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; 8.1.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo X, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo: $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ $GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$ 8.1.3.5. A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo X, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral(LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos: (LC) Valor Mínimo (LG) Valor Mínimo (GE) Valor Máximo 1,0 (um vírgula zero) 1,0 (um vírgula zero) 0,5 (zero vírgula cinquenta) 8.1.3.5.1. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida, sendo com base usual no Município nos demais procedimentos licitatórios. 8.1.3.6. As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. 8.1.3.7. O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro. 8.1.3.8. A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2018 – RP 057/2018

PROCESSO Nº 34.920/2018

10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93. 8.1.3.9. A comprovação do capital social deverá ser através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei. 8.1.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 8.1.4.1. Atestado de Capacidade técnica que comprove já ter realizado os serviços da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, devidamente registrado pelo respectivo conselho profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA. O profissional é responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, bem como se foram cumpridos os prazos realização e qualidade dos serviços; 8.1.4.1.1. Conforme Decisão Normativa nº 067/200, art. 2º – Todo serviço de desinsetização, desratização ou similar somente será executado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, de acordo com as atividades discriminadas na Resolução nº 218, de 29/06/1973, do CONFEA. 8.1.4.2. Certidão de registro do responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigências no presente Termo de Referencia. 8.1.4.3. Alvará de Licença e funcionamento, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto. 8.1.4.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e praga urbanas, desinsetização, desratização e similares. 8.1.4.5. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação; 8.1.4.5.1. De acordo com a Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico - veterinário e químico. 8.1.4.6. Licença sanitária da ANVISA e licença de operação – LO: resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. 8.1.4.7. CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO: Seção I Dos Requisitos Gerais: Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. §1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença. 8.1.5. Declaração de Responsabilidades, demonstrando comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (Modelo Anexo V); (Declarações obrigatórias). 8.1.5.1. Declaração de Sujeição ao Edital, conforme ANEXO VII. 8.1.5.2. Declaração de recebimento de documentos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2018 – RP 057/2018

PROCESSO Nº 34.920/2018

(ANEXO VIII). 8.1.5.3. Declaração de Idoneidade (ANEXO IV). 8.1.5.4 DAS OUTRAS DECLARAÇÕES 8.1.5.4.1. É facultado às PROPONENTES realizar VISITA TÉCNICA ao local, obtendo Declaração de Vistoria (Atestado de Visita) - A Proponente poderá realizar, através de seu Responsável Técnico, visita prévia e inspecionar o local objeto do desenvolvimento dos serviços, prevendo-as antecipadamente junto às Secretarias Municipais, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, conforme anexo XI. 8.1.5.4.1.1. A visita é opcional, contudo a declaração é obrigatória; 8.1.6. DOS DOCUMENTOS FACULTATIVOS 8.1.6.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; 8.1.6.1.1. A Licitante interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de Habilitação, no envelope “1”, a Cópia Autenticada Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando se é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. 8.1.6.2. Termo de Renúncia. 8.1.6.2.1. A Licitante interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão de Licitação, quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do modelo descrito no ANEXO V, inclusive com firma reconhecida 8.1.6.3. Os documentos especificados acima (itens 8.1.6.1 e 8.1.6.2), ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não serão motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido. 8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8.2.1. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade/vigência e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Licitador, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. 8.2.2. Será considerado pela Comissão de Licitação, o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais não constar expressamente seu prazo de vigência ou validade. 8.2.3. No caso de existirem, dentro do envelope “1” (documentos de Habilitação), cópia(s) de documento(s) sem autenticação, ficará ao encargo da Licitante apresentar os originais e solicitar expressamente à Comissão de Licitação, a conferência e autenticação dos mesmos. 8.2.4. A falta da apresentação dos documentos especificados neste item 8, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, incompletos, com validade expirada ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua validade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitida qualquer providência posterior visando a regularização. 8.2.4.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo (10/01/2019 às 09:00h) estabelecido para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, valendo essa regra inclusive para a remessa de envelopes via postal. 8.2.5. Os documentos de Habilitação relacionados neste item referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede da Licitante; 8.2.6. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; 8.2.7. Os documentos emitidos via Internet, e que deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo “site” de emissão. 8.2.8. A Comissão de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2018 – RP 057/2018

PROCESSO Nº 34.920/2018

inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital. 8.2.9. Os documentos de conforme modelos apresentados nos Anexos, servem apenas como modelo, podendo ser apresentado de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais”. A Comissão Permanente de Licitação, em análise aos documentos apresentados pelas licitantes para fins de habilitação, frente às disposições do Edital de regência, esclarece, por unanimidade, **preliminarmente**, que a Licença Sanitária da Avisa e Licença de Operação - LO, exigidas pelo item 8.1.4.6 referem-se ao *“documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente”* (art 4.º, in viso VI, RDC 52/2009). Neste contexto entende-se que *“a empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente”* (art. 5º, caput, RDC 52/2009), sendo que *“a empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença”* (art. 5º § 1º, RDC 52/2009). Por sua vez, quanto aos documentos de habilitação propriamente ditos, apresentados pelas licitantes para fins de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade: **1. Akabinseto Dedetizadora Ltda. ME.:** A licitante Akabinseto Dedetizadora Ltda. ME. apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial com prazo de emissão superior a 60 dias (24.10.2018), em ofensa ao item 8.2.2 do Edital de Licitação. Além disso, referido documento comprova capital social de R\$ 140.000,00, o que não corresponde ao capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação exigido pelo item 8.1.3.8 do Edital de Licitação, qual seja R\$ 233.581,52. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela inabilitação da licitante. **2. JLM – Serviços de Dedetização e Limpeza de Caixas de Água Ltda.:** A licitante JLM – Serviços de Dedetização e Limpeza de Caixas de Água Ltda. deixou de apresentar Certidão Negativa de Recuperação Extrajudicial, em ofensa ao item 8.1.3.1 do Edital de Licitação. A Certidão Simplificada da Junta Comercial apresentada comprova o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que não corresponde ao capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação exigido pelo item 8.1.3.8 do Edital de Licitação, qual seja R\$ 233.581,52. A declaração de capacidade econômico financeira da licitante não comprova a boa situação financeira exigida pelo item 8.1.3.5 do Edital de Licitação, qual seja: Liquidez Corrente (LC) no mínimo de 1,0; Liquidez Geral (LG) no mínimo de 1,0; e Grau de Endividamento Máximo (GE) de 0,5; isto porque apresenta: LG: 0,14; LC: 0,14 e SG: 0,18. Por fim, os “atestados de capacidade técnica” apresentados não se encontram registrados no conselho profissional competente, em ofensa ao item 8.1.4.1 do Edital de Licitação. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela inabilitação da licitante. **3. JVC Conservação e Limpeza Ltda.:** A licitante JVC Conservação e Limpeza Ltda. atende às exigências do item 8 do Edital de Concorrência Pública n. 026/2018 – RP 026/2018, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, por sua habilitação no certame. **4. Dedetizadora Agroiinsetos Ltda – ME:** A licitante Dedetizadora Agroiinsetos Ltda – ME apresentou Certidão Simplificada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2018 – RP 057/2018

PROCESSO Nº 34.920/2018

da Junta Comercial apresentada comprova o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que não corresponde ao capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação exigido pelo item 8.1.3.8 do Edital de Licitação, qual seja R\$ 233.581,52. Os “atestados de capacidade técnica” apresentados não se encontram registrados no conselho profissional competente, em ofensa ao item 8.1.4.1 do Edital de Licitação. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela inabilitação da licitante. **5. Aninseto Dedetizadora Ltda.:** A licitante Aninseto Dedetizadora Ltda. apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no dia 07.11.2018, e por isso com prazo superior ao de 60 (sessenta) dias admitido pelo Edital de Licitação, no item 8.2.2. A autenticidade do Alvará n. 1.304.416 não pode ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial – Dados, uma vez que realizada a correspondente consulta, a mesma remete a documento diverso, qual seja o Alvará n. 001.390.639, em anexo. Por sua vez, o Alvará n. 001.390.639 não foi apresentado pela licitante para fins de habilitação, o que desrespeita o item 8.1.4.3 do Edital de Licitação. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela inabilitação da licitante. **6. Camila Venturin Zappellini Paiva – ME:** A licitante **Camila Venturin Zappellini Paiva – ME:** A licitante Camila Venturin Zappellini Paiva – ME atende às exigências do item 8 do Edital de Concorrência Pública n. 026/2018 – RP 026/2018, para fins habilitação. Em especial, registre-se quanto ao seu Alvará de Localização n. 4324/2018, que a licitante inclui no rol de documentos de habilitação, o correspondente pedido de renovação, com o comprovante de pagamento da taxa que lhe é referente, o que faz incidir a regra do art. 284 da Lei Municipal n. 080/1997, que dispõe: “a taxa deve ser recolhida de uma só vez até o dia 31 de Janeiro do exercício competente, e terá sua validade para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano em referência”. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, por sua habilitação no certame. **7. Analice Marongoni EIRELI:** A licitante Analice Marongoni EIRELI apresentou balanço patrimonial sem autenticação da Junta Comercial, e foi apresentado apenas o recibo de entrega da escrituração contábil digital, sem o balanço e os demonstrativos contábeis, em ofensa ao item 8.1.3.2 do Edital de Licitação. Não foi apresentada Certidão Simplificada para a comprovação do Capital Social, em ofensa aos itens 8.1.3.8 c/c 8.1.3.9 do Edital de Licitação. A licitante também não apresentou Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo seu domicílio, em ofensa ao item 8.1.3.1 do Edital de Licitação, uma vez que apresentou documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela inabilitação da licitante. **8. Clean Limpeza e Conservação Ltda – ME:** A licitante Clean Limpeza e Conservação Ltda – ME não apresentou Balanço Patrimonial, em ofensa ao item 8.1.3.2 do Edital de Licitação, razão pela qual os índices para qualificação econômico-financeira não puderam ser validados. A licitante também não apresentou Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo seu domicílio, em ofensa ao item 8.1.3.1 do Edital de Licitação. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela inabilitação da licitante. Anexamos documento de consulta de dados cadastrais, de que se refere a autenticidade do Alvará n. 1.304.416, da Empresa Aninseto Dedetizadora Ltda-ME, o qual poderá ser visualizado através de download no site oficial do Município, no endereço eletrônico www.paranagua.pr.gov.br no link licitações municipais, na pasta da referida

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2018 – RP 057/2018

PROCESSO Nº 34.920/2018

concorrência. Dessa forma, ficam os interessados intimados, a partir da publicação desta ata, da oportunidade de interposição de recursos, conforme art. 109, I, a, da Lei 8666/93. Uma vez superada esta fase de habilitação, a Comissão publicará data para abertura dos envelopes das propostas de preços, conforme disposto no art. 43 da Lei Geral de Licitações. Sem mais.

Paranaguá, 30 de janeiro de 2019.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

FILIPPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.